

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 013 / REITORIA / 2020	01 / 05

REGULAMENTA O DECRETO Nº 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E A RESOLUÇÃO CONJUNTA SECTI /UERJ N. 9 DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATAM DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disciplina do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 e a resolução conjunta SECTI /UERJ nº 9 de 13 de março de 2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Uerj contra a propagação do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação de pessoas pelos seus campi universitários;

Considerando a necessidade de manter os serviços essenciais, notadamente os vinculados à assistência à saúde da população fluminense,

RESOLVE:

Art 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual prazo, a partir do dia 16 de março de 2020, as seguintes atividades:



	<p>ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</p>	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		<p>AEDA-013 / REITORIA / 2020</p>	<p>09/05</p>

I - as aulas e demais atividades acadêmicas presenciais;

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, em local aberto ou fechado, tais como: eventos desportivos, feiras, eventos científicos e afins;

III – a realização de atividades administrativas presenciais não consideradas essenciais por este ato;

IV - viagens não essenciais de docentes, alunos, técnicos-administrativos e contratados.

Parágrafo Único – A suspensão prevista no inciso I não impede o desenvolvimento de estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação na área de saúde, como os internatos, ficando as direções de unidade autorizadas a regular o seu funcionamento.

Art. 2º Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços à UERJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, recomendando-se o afastamento do serviço por 14 dias.

Art. 3º Os docentes, técnicos-administrativos, alunos e contratados que retornarem de viagem ao exterior:

I – se estiverem assintomáticos, manterão quarentena domiciliar de sete dias;

II – se forem apresentados sintomas, manterão quarentena domiciliar de 14 dias.

Art. 4º Somente poderão ser executadas presencialmente as atividades administrativas consideradas essenciais e que não possam ser realizadas por meio remoto.

§1º. A realização de atividades administrativas presenciais, quando autorizada nos termos deste ato, deverá adotar o rodízio entre os componentes de cada equipe, adotando-se horários alternativos, a fim de que a ida e volta dos trabalhadores não se deem em horários de pico do transporte público.

§2º. O rodízio previsto neste artigo deverá levar em conta a exposição de cada trabalhador ao risco de contágio,



	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 013 / REITORIA / 2020	0305

considerando o meio de transporte utilizado para o deslocamento ao trabalho e sua inserção aos atuais grupos de risco: idosos maiores de 60 anos, imunossuprimidos, gestantes, nutrizes e portadores de doenças crônicas descompensadas.

§3º Cabe aos pró-reitores e diretores de unidades administrativas, no âmbito das suas respectivas atribuições e nos termos deste ato, a definição das tarefas que serão realizadas de modo presencial e o rodízio entre os seus executores, devendo comunicar à reitoria a sistemática adotada.

Art. 5º São consideradas atividades essenciais:

- I – atuação de docentes, técnicos-administrativos e contratados nas áreas de saúde;
- II – gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
- III – compras na área de saúde;
- IV – liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
- V – comunicação social voltada às questões de saúde;
- VI – manutenção de rede, e-mails, hospedagem de página, e suporte aos sistemas de apoio às demais atividades essenciais;
- VII – cumprimento de decisões judiciais e atendimentos a processos eletrônicos;
- VIII – atendimento pela ouvidoria das demandas vinculadas aos serviços essenciais;
- IX – limpeza e segurança dos *campi* universitários.

Parágrafo Único – O reitor, a pedido dos diretores de unidades administrativas e acadêmicas, poderá considerar como essenciais para os fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 6º - Este ato não se aplica aos docentes, técnico-administrativos e contratados cujas atividades consistam na assistência às unidades do complexo de saúde da UERJ, cuja disciplina deverá ser definida, em relação ao respectivo pessoal:

I – Pelo Diretor do Hupe:



	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 013 / REITORIA / 2020	04 / 05

II – Pela Coordenação de Enfermagem do Hupe;

III – Pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;

IV – Pelo Diretor do Instituto de Psicologia, em relação ao Serviço de Psicologia Aplicada.

Parágrafo Único - Ficam canceladas as férias e licenças-prêmios dos docentes e técnico-administrativos da área de saúde.

Art. 7º Os Centros Setoriais e Unidades Administrativas terão atuação exclusivamente remota.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Centro Biomédico, apenas quanto à coordenação das unidades acadêmicas no que se refere à atuação dos docentes e estudantes no apoio ao corpo técnico das unidades do complexo de saúde da UERJ.

Art. 8º Fica a Prefeitura autorizada:

I - a remanejar os trabalhadores contratados para as atividades essenciais, observado o disposto no art. 4º;

II – a limitar o acesso aos locais em que não são realizadas atividades essenciais.

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa disciplinar o prosseguimento excepcional das pesquisas científicas na UERJ durante a vigência deste ato.

Art. 10 Recomenda-se à comunidade da UERJ:

I – o uso de ventilação natural em detrimento do uso de ar condicionado nas salas e ambientes universitários sempre que possível;

II - a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou a higienização com uso de álcool em gel 70%;

III - manter-se informada por meio dos canais de comunicação oficiais da Uerj, evitando alarmismos e a disseminação de *fake news*;



	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 013 / REITORIA / 2020	05/05

IV – que as pessoas que não estejam desempenhando atividades presenciais essenciais evitem sair de casa;

V – evitar reuniões com mais de 7 (sete) pessoas.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Graduação fica autorizada, consultadas as demais pró-reitorias e diretorias administrativas, bem como os diretores de centro e de unidade acadêmica, a adotar medidas visando à realização de atividades acadêmicas remotas, caso venha a ser necessário.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.



Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor

(*) Retificado em 17/03/2020.